

LEI Nº 3.246, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.916

Altera a Lei 3.002, de 15 de setembro de 2015, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada aos membros e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.002, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º Ao PAI podem aderir os membros e os servidores efetivos do Tribunal de Contas que, até 31 de dezembro de 2018, preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária.

.....
Art. 2º

§1º

a) é atribuída exclusivamente ao membro ou servidor que formalizar a adesão ao PAI em sessenta dias da publicação do regulamento desta lei, ou de suas alterações, mediante resolução administrativa do Tribunal de Contas.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado